

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Flamarion Portela - PDT
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 078 e 079/2017 02
 - Indicações nº 320 a 327 e 329/2017 04

Superintendência Administrativa

- Resolução nº 277/2017 06
 - CPL - Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 06
 - CPL - Edital de Pregão Presencial nº 026/2017 06

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 078/2017

Dispõe sobre a reserva de vagas na Universidade Estadual de Roraima (UERR) para candidatos provenientes da capital do Estado e do interior a fim de promover o acesso dos roraimenses ao Ensino Superior.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Universidade Estadual de Roraima (UERR) reservará, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de suas vagas, por curso de graduação, para estudantes que concluíram o ensino médio integralmente na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, e 40% (quarenta por cento), no mínimo, para estudantes que concluíram o ensino médio integralmente em qualquer Município do interior do Estado de Roraima.

Parágrafo único. As vagas remanescentes, que deverão constituir, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de vagas disponíveis por curso, permanecerão para a ampla concorrência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Julho de 2017.

Joaquim de Freitas Ruiz

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de promover a inclusão social, de democratizar o acesso ao Ensino Superior no Estado de Roraima e tornar o corpo discente da Universidade Estadual de Roraima mais plural social e etnicamente.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, a população do Estado de Roraima é composta por 61% (sessenta e um por cento) de pardos; 21% (vinte e um por cento) de brancos; 14% (quatorze por cento) de indígenas e 4% (quatro por cento) de negros.

No entanto, o corpo discente da Universidade Estadual não reflete essa composição étnica, isso porque o vestibular das Universidades de Roraima, tanto a Estadual, quanto a Federal, é um foco de afluência de vestibulandos de outros Estados, de regiões mais desenvolvidas do país, que, após o desempenho insatisfatório nos vestibulares de seus Estados de origem, inscrevem-se nos vestibulares do Estado de Roraima e, dotados de uma formação escolar mais sólida, ocupam as vagas ofertadas e quando concluem sua graduação, retornam aos seus Estados natais.

Este Projeto de Lei não possui um caráter discriminatório, pois se fundamenta no Princípio Constitucional da Igualdade, pelo qual os iguais serão tratados como iguais e os desiguais, como desiguais na medida de suas desigualdades. Esta proposição visa a uma ação afirmativa para corrigir, ou, ao menos, mitigar os desequilíbrios socioeconômicos que separam os grupos étnicos presentes no Estado de Roraima.

A situação atual em que são disputadas as vagas disponíveis na Universidade Estadual não é isonômica, posto que os candidatos provenientes do interior do Estado que concluíram o ensino médio, na maioria indígenas, estão em desvantagem de concorrência em relação aos candidatos da capital, devido à defasagem de sua formação escolar; assim como os candidatos provenientes de Boa Vista, estão em desvantagem em relação aos candidatos de outros Estados do país, pelo mesmo motivo.

Essa limitação ao acesso de direitos fundamentais, como Educação e Saúde, pelas classes menos favorecidas economicamente contribui para a manutenção do denominado círculo vicioso da pobreza, no qual permanecem estáticas as condições de vulnerabilidade dos cidadãos menos abastados às mazelas sociais, como as doenças, contraídas por falta de informação, e ao desemprego, em virtude da ausência de qualificação. Essa situação tende a se perpetuar ao longo das gerações e o Estado tem o dever de adotar medidas aptas a interromper este ciclo e ampliar as possibilidades de mobilidade social.

PROJETO LEI Nº 079/2017

Dispõe sobre o reconhecimento no âmbito estadual da profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Fica no âmbito do Estado de Roraima, reconhecido a profissão de Bombeiro Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2 – Considera-se Bombeiro Civil aquele que, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

Art. 3 – Os Bombeiros de acordo com a descrição sumária estabelecida pela classificação brasileira de ocupação têm como missão: Prevenir situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência. Com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência desde que apto para tal fim;

Art. 4 – É assegurado aos Bombeiros Profissionais Cívicos a criação de associações, cooperativas, organizações não governamentais, sindicatos ou congêneres, independente de autorização e sem interferência estadual em seu funcionamento, sendo facultativa a associação.

Art. 5 – A competência de controle e registro fica de acordo com a Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego. Classificação Brasileira de Ocupações - CBO para uso em todo o território nacional.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6 – O Bombeiro Profissional Civil tem como finalidade precípua a proteção da vida, patrimônio, bens e serviços nas áreas das empresas privadas, pública, de sociedade mista ou empresas de especializada em prevenção de combate a incêndio para os quais formam contratados, podendo ainda exercer ainda ações de primeiros socorros e o transporte até ao hospital.

Art. 7 – As atribuições do Bombeiro Profissional Civil consiste na prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o atendimento pré-hospitalar e de prestação de socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidade pública e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 8 – São, ainda, atribuições do Bombeiro Profissional Civil, a proteção ao meio ambiente, o zelo pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções, fazer cessar as atividades que violarem normas de saúde, defesa civil, higiene, segurança, e outras de interesse da coletividade e, quando devidamente solicitada e autorizada pela superior hierarquia, a colaboração com as ações desenvolvidas pela defesa civil e demais seguimentos da administração municipal e estadual, bem como trabalhos de natureza preventiva, educativa e de orientação em atividades relacionadas à sua função fim.

Art. 9 – O Livre exercício da profissão do Bombeiro Profissional Civil está condicionado à comprovação da formação profissional de acordo com a educação profissional, prevista no art. 39 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observada as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I - formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II - educação profissional técnica de nível médio; e
- III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Art. 10 – Todas as empresas que atuam prestando serviços de Bombeiros Cívicos ou atuam na Formação, deverão atender estas leis e normas brasileira regulamentadora, visando cumprir as exigências mínimas e consequente padronização dos serviços e formação deste profissional. São:

- I A Lei Federal nº 11.901 de 12 de Janeiro de 2009;
- II Portaria Nº 397 de 09 de outubro de 2002;
- III Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, CDC (Código de Defesa do Consumidor);
- IV NBR 14.608 expedida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CAPITULO III

DA COOPERAÇÃO E DIREÇÃO DAS AÇÕES

Art. 11 - No atendimento a sinistros ou operações em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Cívicos e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em

qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 12 – O ingresso do Bombeiro Profissional Civil em empresas públicas ou na administração pública se fará mediante a provação prévia em concurso público de provas ou de provas de título, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos termos da Constituição Federal.

CAPITULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

Art. 13 – É obrigatório a presença de grupo de combate a incêndio composto por Bombeiros Cívicos nas edificações e estabelecimentos específicos nesta lei em conformidade com NBR 14.608.

Art. 14 – Para efeito desta Lei, considera-se edificações os estabelecimentos:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – industriais;
- III – campus universitários e escolas;
- IV – hospitais;
- V - shopping center;
- VI - casa de shows e espetáculos;
- VII – hipermercados e grande lojas de departamentos;
- VIII – residências coletivas e transitórias;
- VIX – Armazéns e depósitos;
- X – aeroportos e helipontos;
- XI – balneários e clubes;

II - e os locais destinados a eventos temporários ou fixo com público superior a 1000 (mil) pessoas ou com circulação média de 1500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

Parágrafo único – As disposições desta Lei não se aplicam as edificações de unidades residenciais privativas e prédio públicos.

Art. 15 – O grupo de combate a incêndio será formado por pelo menos um Bombeiro Civil para cada cinco pavimentos ou para cada 5000m² (cinco mil metros quadrados) d área construída.

Art. 16 – A prestação de serviço de Bombeiro Civil só poderá ser executada:

I - por empresa ou entidades especializada na prestação de serviços de Bombeiro Cívicos;

II – por funcionário próprio da edificação ou estabelecimento, desde que possua formação para exercer as funções de Bombeiro Civil com dedicação exclusiva, amparado em estrutura técnico-administrativa formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e da NBR 14.608.

Art. 17 – O Bombeiro Civil usará uniforme somente em efetivo serviço, ficando a fiscalização a cargo da empresa responsável pelo funcionário.

Parágrafo único: Para efeito deste artigo, considera-se efetivo serviço aquele realizado no local de trabalho designado pelo empregador e no deslocamento da sua residência para o trabalho e vice versa.

Art. 18 – O Curso de Formação de Bombeiro Civil e de Reciclagem obedecerá ao disposto na NBR 14.608.

Parágrafo único: as entidade que tenham Bombeiros Cívicos em seu quadro de funcionários serão responsáveis por manter atualizada a reciclagem do funcionário.

CAPITULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 - A jornada do Bombeiro Civil é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 20 – É assegurado ao Bombeiro Civil:

- I - uniforme especial a expensas do empregador;
- II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;
- III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;
- IV - adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna;
- V – o salário base é de dois salários mínimos, podendo ser aumentado pelo empregador;
- V - o direito à reciclagem anual.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 21 – As entidades que são obrigadas a contratação do Bombeiro Civil e as empresas que se dediquem à prestação de serviço de combate a incêndio e que mantenha em seu quadro de funcionários Bombeiros Cívicos deverão obedecer às disposições desta Lei e às demais normas pertinentes.

Art. 22 – Verificada a existência de infração a dispositivos desta Lei, as empresas ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – multa;

III - proibição temporária de funcionamento;
 IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.
 Parágrafo único – A reincidência agravará a pena a ser aplicada.
 Sala das Sessões, 31 de Julho de 2017.

Joaquim de Freitas Ruiz
 Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Bombeiro Civil exerce a relevante função de prevenir e combater o incêndio, além de todas as outras atividades atinentes a este escopo.

Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, dispõe sobre a profissão de bombeiro civil, porém não estabelece nenhuma obrigatoriedade no tocante à contratação destes profissionais.

O Bombeiro Profissional Civil (BPC) é peça chave nos planos de emergência de qualquer empresa ou evento que conte com grande concentração pública.

A formação e trabalho desses profissionais encontram-se diretamente ligados à segurança do trabalho e do público.

No mesmo sentido, a ABNT NBR. 14.608/2007 estabelece os requisitos necessários para a formação, qualificação, reciclagem e atuação do profissional, bem como define o número mínimo de Bombeiros Civis em uma planta, unidade ou evento. Por exemplo:

a) um condomínio residencial a partir de 10 mil m2, com risco de incêndio alto já deve ter pelo menos um Bombeiro Profissional Civil em atividade; e,
 b) Uma indústria ou local de armazenamento de químicos com 10 mil m2, de início, precisa contar com quatro profissionais por turno, esse número aumenta conforme outro parâmetros.

Observe-se que, de acordo com a norma da ABNT, empresas que utilizam vigilantes ou brigadistas em seus quadros de pessoal, não estão desobrigadas de manter Bombeiros Profissionais Civis.

A Lei Federal 13.425 de março de 2017 determina que no ato da vistoria para funcionamento dos estabelecimento, o Corpo de Bombeiro Militar ou equipe técnica de prevenção e combate a incêndio da Prefeitura cobrará a presença do Bombeiro Civil conforme as Normas Técnicas regulamentadora.

Cumprir salientar que a profissão de bombeiro civil já consta da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob a inscrição nº 5171-10, e diante da acentuada importância da função desenvolvida por estes profissionais, denota-se premente a necessidade de sua obrigatoriedade presença nas edificações e eventos de acordo com as balizas delineadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Boa Vista, Capital do nosso Estado, já existem à Academia de Bombeiros Civis, escola de formação, treinamento e capacitação dos profissionais em pauta. O curso de formação, com duração de 6(seis) meses, já capacitou mais de 400 (quatrocentos) Bombeiros Profissionais Civis. Várias empresas já utilizam regularmente os serviços desses profissionais, entre as quais: usina, indústria, telefonia, shopping e outras. De igual modo, outros Estados da Federação já possuem leis à ora em pauta, ou proposições no mesmo sentido, mencionando-se nesta oportunidade os Estados da Paraíba, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Amazonas e outros.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 320, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA BR 174 SENTIDO PACARAIMA**.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos moradores da região do Município de Pacaraima, localizado na fronteira com a Venezuela, em virtude da necessidade de revitalização da BR 174, que atualmente apresenta péssimas condições de tráfego, propiciando falta de segurança aos condutores, principalmente nos períodos chuvosos.

Ressalta-se que com o início do inverno, o atual estado da rodovia pode suscitar acidentes, transtornos e retardo no deslocamento dos moradores, uma vez que o volume da água das chuvas fica acima da superfície do asfalto prejudicando desde o transporte escolar até o escoamento da produção local, já que a referida rodovia dá acesso principal a fronteira do país, sede do município e comunidades locais.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de proporcionar meios adequados de trafegabilidade aos moradores da região, para que não sejam afetados na realização de suas atividades rotineiras.

Palácio Antônio Martins, 05 de julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 321, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 168, § 1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, a adoção de providências em relação a **FALTA DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM LÚPOS**.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela relevante preocupação da Associação de pacientes de Lúpos de Roraima, em virtude da ausência de médicos especializados, bem como a escassez de medicamentos de alto custo utilizados durante o tratamento e que devem ser oferecidos pelo Governo do Estado.

Familiares dos pacientes relatam a insatisfação em relação ao atendimento médico no Estado que apresenta déficit de médicos especialistas no tratamento da doença. Entende-se que a doença Lúpos é autoimune e inflamatória, a medicação deve ser ministrada ao longo da vida do enfermo, pois a doença não tem cura, visando controlar os sintomas e assegurar qualidade de vida aos pacientes Roraimenses.

Destá forma, se faz necessário que o Governo do Estado de Roraima adquira com urgência quantidade suficiente de lotes da medicação para que o tratamento seja realizado com eficácia, a fim de não prejudicar a saúde do cidadão Roraimense.

Palácio Antônio Martins, 04 de Julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 322, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA RR 171 DE ACESSO AO MUNICÍPIO DO UIRAMUTÁ**.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos moradores da região do Município do Uiramutá, localizado no extremo norte do Estado, em virtude da necessidade de revitalização da RR 171, que atualmente apresenta péssimas condições de tráfego, propiciando falta de segurança aos condutores, principalmente nos períodos chuvosos.

Ressalta-se que com o início do inverno, o atual estado da rodovia pode suscitar acidentes, transtornos e retardo no deslocamento dos moradores, uma vez que o volume da água das chuvas fica acima da superfície do asfalto prejudicando desde o transporte escolar até o escoamento da produção local, já que a referida rodovia dá acesso as comunidades locais e a sede do município.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de proporcionar meios adequados de trafegabilidade aos moradores da região, para que não sejam afetados na realização de suas atividades rotineiras.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 323, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA**, localizado nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos moradores do Bairro Jardim Primavera, em virtude da necessidade de revitalização do Parque Aquático localizado na Rua das Acácias, que atualmente se encontra desativado e em estado de total abandono.

Ressalta-se que o início do período chuvoso propicia o surgimento de ambientes favoráveis à proliferação de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, fato que colocará a saúde dos moradores da região em risco, já que o referido parque se transformou em um grande depósito de lixo a céu aberto, resultando no acúmulo de água parada.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de revitalizar o Parque aquático do Bairro Jardim Primavera, proporcionando um ambiente adequado de lazer e assegurando que os moradores não fiquem expostos à doenças.

Palácio Antônio Martins, 06 de julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 324, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA BR 401 E BR-433 DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, localizada na região do Município de Normandia-RR.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos moradores da região do Município de Normandia, localizado no norte do Estado, em virtude da necessidade da revitalização da BR-401 e BR-433, que atualmente apresentam péssimas condições de tráfego, propiciando falta de segurança aos condutores, principalmente nos períodos chuvosos.

Ressalta-se que com o início do inverno, o atual estado das rodovias podem suscitar acidentes, transtornos e retardo no deslocamento dos moradores, uma vez que o volume da água das chuvas acarreta no surgimento de atoleiros e crateras, prejudicando desde o transporte escolar até o escoamento da produção local, já que as referidas rodovias não são asfaltadas, porém o principal acesso a sede do município e comunidades locais.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de proporcionar meios adequados de trafegabilidade aos moradores da região, para que não sejam afetados na realização de suas atividades rotineiras.

Palácio Antônio Martins, 6 de julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 325, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO BRIGADEIRO OTTOMAR DE SOUSA PINTO**, localizado no Município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos moradores do Município de Caracarái, localizado no centro-sul do Estado, em virtude da necessidade de revitalização do Parque Aquático Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto, que atualmente se encontra desativado e em estado de total abandono.

Ressalta-se que o início do período chuvoso propicia o surgimento de ambientes favoráveis à proliferação de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, fato que colocará a saúde dos moradores da região em risco, já que o referido parque mantém suas piscinas desativadas, resultando no acúmulo de água parada.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de revitalizar o Parque aquático de Caracarái Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto, proporcionando um ambiente adequado de lazer e assegurando que os moradores não fiquem expostos a doenças.

Palácio Antônio Martins, 07 de julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 326, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DAS PONTES DA VICINAL 3, DA REGIÃO DA TABOCA**, localizada no Município do Cantá -RR.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos moradores da região da Vila da Taboca, localizado no Município do Cantá, em virtude da necessidade de revitalização das pontes situadas na vicinal 3, que atualmente apresentam péssimas condições de tráfego, propiciando falta de segurança aos condutores, principalmente nos períodos chuvosos.

Ressalta-se que o atual estado das pontes pode ocasionar o rompimento a qualquer momento, fato que impossibilitará o deslocamento dos moradores, prejudicando desde o transporte escolar até o escoamento da produção local, já que a referida vicinal dá acesso a sede do município e demais comunidades locais.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de proporcionar meios adequados de trafegabilidade aos moradores da região, para que não sejam afetados na realização de suas atividades rotineiras.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 327, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DO POSTO FISCAL DO JUNDIÁ**, localizado no Município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos motoristas que transitam pelo Posto Fiscal da Secretaria Estadual da Fazenda do Jundiá, localizado na BR-174 no sul do Estado, em virtude da necessidade de revitalização e pavimentação asfáltica do pátio do Posto, que atualmente apresenta péssimas condições de tráfego.

Ressalta-se que o Posto Fiscal recebe diariamente um grande número de veículos, desde caminhões a motocicletas, fato que preocupa todos condutores, principalmente os caminhoneiros que devem passar pela triagem suscitando retardo no trajeto devido as grandes crateras no percurso do pátio.

Ademais, os motociclistas ficam completamente expostos aos lamaçais, causando desconforto e constrangimento. Sabe-se que é obrigatória a passagem pelo Posto Fiscal para dar continuidade à BR-174, à vista disso todos os veículos são obrigados a percorrer o trajeto, logo estão sujeitos a transtornos, retardos e possíveis prejuízos causados pela grande quantidade de buracos no referido pátio.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de revitalizar o Posto do Pátio Fiscal do Jundiá para proporcionar meios adequados de trafegabilidade aos condutores.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 329, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO CENTRO COMERCIAL DO BOA VISTA SHOPPING**, localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pelo estado de abandono que se encontra o prédio da antiga sede do centro comercial do Boa Vista Shopping, localizado no bairro 31 de Março, uma vez que está completamente desativado e em estado de deterioração.

Ressalta-se que o referido prédio sediava o antigo 'Boa Vista Shopping', utilizado por lojistas locais, que foram despejados para que fosse instalado a Casa do Trabalhador, órgão da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-estar Social – SETRABES, a fim de realizar os serviços de atendimento ao público.

Ademais, vale ressaltar que o pedido de desocupação dos lojistas ocorreu no início do ano de 2016, logo encontra-se completamente desativado e sem manutenção até os dias atuais.

Outrossim, não se pode conceber a ideia de que um prédio público permaneça sem utilização, quando diversos órgãos, tanto da administração direta quanto indireta, necessitam de locais adequados ou maiores, por vezes gerando custos ao Estado em decorrência da celebração de contratos de locação.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de dar utilidade ao prédio do antigo centro comercial do Boa Vista Shopping, além de efetuar uma reforma, com o objetivo de conservação do bem público, em atenção aos princípios norteadores da administração pública.

Palácio Antônio Martins, 11 de Julho de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0277/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscais do processo firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/CNPJ	Fiscais de Contrato
0073/2016	K.M.L. OLIVEIRA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES, ALMOÇO E JANTARES), INCLUINDO SOBREMESAS E BEBIDAS (REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.	34.808.220/0001-68	FISCAIS: - THIAGO DE CASTRO PAIVA. Matrícula: 18965. - MARIA DELVANIA VIRGINIO DA COSTA (SUPLENTE) Matrícula: 18711.

Art. 2º Fica revogada a resolução nº 012/2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a parti de 01 de julho de 2017.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0610/2017
TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 025/2017

OBJETO: Eventual Contratação de empresas especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no Exterior, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

DATA: Em 18 de agosto de 2017

HORA: 08h: 15min.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

Telefone nº: (95) 4009-4841 ou 98402-1918.

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min às 13h30min, na sala da CPL no endereço, telefone ou e-mail acima citado.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/ALE-RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0531/2017
TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial nº 026/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, com o fornecimento de material e mão-de-obra, visando adequações físicas de acessibilidade na ordem civil, arquitetura, hidráulica e elétrica para atender as instruções contidas na norma técnica NBR – 9050/2004 da ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas, na sede da ALE/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

DATA: Em 18 de agosto de 2017

HORA: 12h: 30min.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

Telefone nº: (95) 4009-4841 ou 98402-1918.

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min às 13h30min, na sala da CPL no endereço, telefone ou e-mail acima citado.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/ALE-RR


abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos** da Assembleia Legislativa de Roraima está com inscrições abertas para os cursos de:

Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu

Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos

As inscrições podem ser feitas na sede do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará, av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações: (95) 98402-5014

